



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N^o 1.988, DE 02 DE JANEIRO DE 1989

EMENTA: Torna nulos os atos praticados pelo Poder Executivo a partir de 01 de fevereiro de 1987, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no que dispõe o Artigo 37, Inciso II e seu Parágrafo 2^o, da Constituição Federal,

considerando que a Administração anterior laborou em equívocos administrativos fundamentais que contrariavam não só a legislação então vigente e conflitantes com a Constituição Federal da época, assim como a atual:

considerando que a investidura em cargo público ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

considerando mais: que a inobservância do preceito constitucional antes invocado implica na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável;

considerando que o número excessivo de servidores contratados, durante e pela gestão anterior, dentre muitas outras causas, é origem e razão principal da situação caótica em que se encontram as finanças municipais, o que colocou o Município em estado de quase insolvência;

considerando que os quadros funcionais, tanto da Administração Direta como da Indireta, possuem servidores em demasia para a realização de suas funções administrativas;

considerando, por final, que a prevalecer tal estado de coisas, os servidores municipais dificilmente poderão ter seus salários e vencimentos pagos em dia, como se pretende e é obrigação de todo Administrador,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - São nulos, a partir de 01 de fevereiro de 1987, os atos praticados pelo Poder Executivo e que tiveram por objeto a investidura em cargo ou emprego público, sem prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para a Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos servidores alcançados pelo presente artigo, contendo nome, emprego e matrícula dos mesmos.

Art. 2º - Fica ressalvado o direito dos servidores que tenham sido contratados para emprego de "Trabalhador Braçal", até 29 de junho de 1988, na forma do preceituado no Artigo 109, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais remeterão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Administração, a relação contendo nome e matrícula dos servidores de que trata o caput deste artigo, para que as situações sejam apreciadas individualmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 02
de janeiro de 1989.

HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal